

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
Nº 8.0211.00/2023

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE FAZ A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF),
EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – MA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS
QUE SE SEGUEM.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP nº 70.830-901, Brasília/DF, doravante denominada **OUTORGANTE DOADORA**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, bairro Areinha, CEP nº 65.030-015, São Luís – MA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA**, brasileiro, portador de identidade nº 880274 SSP/DF e do CPF nº 279.086.073-49, residente e domiciliado funcionalmente no endereço supracitado, resolve, por meio do presente termo, realizar a **DOAÇÃO** dos bens discriminados na Cláusula Primeira, em favor do **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 01.612.832/0001-21, com sede na Avenida João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré /MA, CEP: 65.398-000, neste ato representado por seu Prefeito **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 000002011392-7 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, 351, Zona Rural, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP: 65.398-000, resolvem assinar o presente Termo de Doação, conforme autorizado na **Resolução Regional nº 438**, de 10 de novembro de 2023, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR-CODEVASF, constante no **Processo Administrativo nº 59580.000730/2023-74**, segundo as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CODEVASF, por meio deste instrumento doa ao DONATÁRIO os seguintes bens:
- 01 (uma) Caminhão com caçamba basculante, 186 cv, cor branco, 2022/2023, marca Volkswagen, modelo VW/17.190, chassi nº 9536E8231PR047413, tombamento nº 326.820-5, adquirido no valor de R\$ 434.042,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais);

- 01 (um) caminhão leve com carroceria de madeira, 170 cv, cor branco, 2022/2023, marca Iveco, modelo Daily 65 - 170 CS, chassi nº 93ZC065CZP8507182, tombamento nº 326.665-0, adquirido no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais);

- 01 (um) Caminhão toco com carroceria de madeira, 206 cv, cor branco, 2022/2023, marca Iveco, modelo Tector 170E21 Attack, chassi nº 93ZA01RF0P8957968, tombamento nº 326.671-5, adquirido no valor de R\$ 456.029,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e vinte e nove reais).

1.2. Todos os bem são pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob responsabilidade da 8ª Superintendência Regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISPOSITIVO LEGAL

2.1. A presente doação foi devidamente autorizada conforme Resolução Regional nº 438, de 10 de novembro de 2023, de acordo com art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/2016 e com os procedimentos contidos no corpo do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO DONATÁRIO

3.1. OUTORGADO DONATÁRIO se obriga a manter, durante todo o período de sua existência, o bem doado nas finalidades de interesse social e sem fins lucrativos para qual o mesmo foi requerido, sob pena de, se não o fizer, ser revogada de pleno direito a doação feita pela OUTORGANTE

DOADORA, revertendo-se o bem para o seu patrimônio.

3.2. O OUTORGADO DONATÁRIO se responsabiliza pela carga, transporte e acondicionamento dos bens, ora doados.

3.3. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a utilizar os bens, ora doados, exclusivamente dentro da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da CODEVASF.

3.4. O OUTORGADO DONATÁRIO responsabiliza-se, a partir do recebimento, por todos os encargos, tributos, multas incidentes sobre o bem, como também, por todo e qualquer dano causado a terceiro, em razão do uso do bem.

3.5. O OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se a proceder a transferência do bem no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, se obrigatório na legislação.

3.6. OUTORGADO DONATÁRIO obriga-se à comprovação de regularidade fiscal, Receita Federal, FGTS, INSS e Trabalhistas, da entidade beneficiária, como condicionante para assinatura do instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA

4.1. O bem, objeto da doação, não poderá ser utilizado para outra finalidade senão a de interesse social e sem fins lucrativos.

4.2. Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do Donatário.

4.3. A CODEVASF poderá a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula a cláusula 2.1, ou a prática de crime ambiental utilizando o bem, PROMOVER a revogação da doação com a consequente reversão do objeto doado ao patrimônio da Codevasf.

Parágrafo primeiro: O Donatário reconhece que compete apenas à CODEVASF julgar procedente a revogação de uma doação e exime-se do direito a protesto na Justiça.

Parágrafo segundo: Caso o bem esteja em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato ilícito, o Donatário deverá ressarcir à CODEVASF a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

4.4. Fica vedada a alienação do objeto doado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

5.1. A entidade beneficiária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para retirada do(s) bem(ns) doado(s), contados a partir da assinatura do termo de doação.

5.2. O descumprimento do prazo fixado implicará, a critério da autoridade competente, na extinção da doação e a consequente reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A CODEVASF e o Donatário se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Caso seja constatado e comprovado o desvio de finalidade aplicado ao bem, a OUTORGANTE DOADORA, tomará as medidas necessárias que o caso requeira, ficando a OUTORGADA DONATÁRIA, desde já, impossibilitada de receber qualquer outro bem em doação pela OUTORGANTE DOADORA.

8.2. O descumprimento pelo OUTORGADO DONATÁRIO das disposições do presente instrumento implicará na revogação da doação, com a consequente reversão dos bens ao patrimônio da CODEVASF.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

9.1. A DONATÁRIA, no ato de assinatura do presente termo, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas suas dependências ou da CODEVASF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Como condição de eficácia deste termo de doação, a OUTORGANTE DOADORA, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este termo de doação de bem móvel, redigido em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, de de 2023.



CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
8ª SR-CODEVASF

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
PREFEITO

Testemunhas:

a) Nome:
CPF nº

b) Nome:
CPF nº

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: **8.0211.00/2023**

Finalidade do Instrumento: Doação

A pessoa jurídica, **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA**, inscrita no CNPJ de nº 01.612.832/0001-21, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da CODEVASF ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.

São Luís, de de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
CPF nº 125.761.313-87